DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4235/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4676/2017
PROTOCOLO	: 1790448
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO – PROSSEGUIMENTO

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere transferência para a **Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Jean Carlos dos Santos Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 448.200.031-00, titular do cargo de 3° Sargento PM.

A unidade técnica procedeu ao exame dos documentos acostados, opinando pelo **Registro** da presente transferência para Reserva Renumerada, através da análise "**ANA - ICEAP - 19442/2018",** fls. 62-63.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, prolatou o r. Parecer "**PAR– 4ª PRC – 27781/2019",** fls. 64, pugnando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no artigo 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a" e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 645/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353, de 17 de fevereiro de 2017.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls.13/14), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
11.132 (onze mil cento e trinta e dois) dias	30 (trinta) anos, 06 (seis) mês e 02 (dois) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, correspondendo ao subsídio do 3º sargento PM, calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, fl.17.

Diante do exposto, nos termos do artigo 77, III, da Constituição Estadual de 1989, dos artigos 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, I, 70 e 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo

REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA do servidor **Jean Carlos dos Santos Vieira,** CPF nº 448.200.031-00, titular do cargo de 3° Sargento PM, amparada artigo 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47,inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a", e art. 54 todos da lei complementar n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 645/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353, de 17 de fevereiro de 2017.

É a decisão.

Remetam - se os autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2 e § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX